



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 2102 –811/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Central de ar condicionado para o novo Instituto de Medicina Legal do Estado, por um período máximo de 180 dias ou até que se conclua o procedimento licitatório tombado sob N° 2102 810/2018. Segue detalhamento do equipamento:

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO		UND MEDIDADA	QTD	LOCAL
01	CHILLERS – HITACHI – R22/R-407C – SERIE RCU_SAZ	UND	02	IML - MACEIÓ
	BOMBAS PRIMÁRIA E RESERVA DE ÁGUA – PADRONIZADA MONOBLOCO – MEGABLOC – CI – JL1040/A48CL35B	UND	02	
	EXAUSTORES, 05 COM FILTROS ABSOLUTOS – MARCA OTAM	UND	09	
	CAIXAS DE FILTRAGEM COM FILTROS DE CARVÃO ATIVADO	UND	03	
	TANQUE DE EXPANSÃO	UND	01	
	FANCOILS TIPO UTAR – UNITS YGFC - YORK	UND	05	
	QUADROS ELETRICOS	UND	03	
	QUADROS DE AUTOMAÇÃO	UND	01	
	REDE HIDRÔNICA – Rede de alimentação e retorno hidráulica com variação de diâmetro de 2” a 4”.	M	235	
	REDE DE DUTOS COM VARIAÇÕES DE ESPESSURA ENTRE 25 E 215 cm. (Retorno de ar, ventilação mecânica, exaustão mecânica e insuflamentos de ar)	M	310	

1.2. Os serviços serão contratados através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global; entretanto, que o preço unitário/item não ultrapasse o valor de referência/item, instituído pela lei nº 10.520/02, regulamentado pelo decreto nº 1.424/03 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93;

1.3. Os serviços deverão ser licitados em lote único, visto se tratar de componentes de um mesmo equipamento; sua descrição detalhada, se deu apenas para que facilite a compreensão por parte das empresas licitantes no tocante ao conhecimento do equipamento, e elaboração precisa de sua proposta.

1.4. Para atingir o binômio Eficácia/Eficiência na contratação que trata este certame licitatório, será exigida da licitante na fase de contratação a apresentação de atestados técnicos pertinentes ao objeto licitado; podendo ser exigido ainda as NF's pertinentes aos atestados apresentados para comprovação dos mesmos. Será exigido ainda, na fase



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

de contratação da empresa, o devido registro no CREA pela Licitante, com a apresentação de profissional devidamente habilitado na entidade de classe profissional. Estas exigências têm justificativas, pois são baseadas na prevenção de que empresas aventureiras e estranhas à atividade fim do serviço, objeto deste certame, tragam problemas técnicos futuros à licitação e ao devido cumprimento do contrato. Com isso, garante-se a qualidade técnica dos serviços executados, bem como, de sua manutenção e aumento da vida útil do equipamento. É válido ressaltar ainda que tal exigência não compromete a competitividade do certame, uma vez que é de conhecimento que existem diversas empresas a nível nacional que possuem tal qualificação. Justificamos ainda, que o equipamento em questão, custou aos cofres públicos cerca de 2 Milhões de reais, valor de grande relevância para a Administração Pública; Além do que, falamos de um equipamento que possui componentes que exigem determinada habilidade e qualificação técnica em seu manuseio; e que o manuseio irregular em tal manutenção poderá trazer grandes prejuízos ao erário Público. Entendemos assim, que permitir que empresas aventureiras que cumprem os requisitos mínimos de habilitação, sem ao menos possuir um responsável técnico devidamente credenciado na entidade profissional que regula a atividade, seja de seu quadro ou prestador de serviço; seria pactuar de grande omissão e irresponsabilidade. Assim sendo, na tentativa de estabelecer requisitos necessários a uma eficaz contratação e excelente manutenção do equipamento em tela; além de evitar problemas futuros quanto a qualidade do serviço pleiteado, esta administração, visto a complexidade técnica do objeto em questão, acredita que fazendo tais exigências técnicas no certame, teremos maiores condições de alcançar a eficácia e êxito na contratação em tela. Tal exigência de habilitação técnica, acreditamos encontrar base legal na SUMULA 272 do Tribunal de Contas da União – TCU, que tem como teor: *“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”* (TC-012.201/2009-5, Acórdão nº 1.043/2012-Plenário). Assim sendo, entendemos que tal exigência é cabível e legal na fase de contratação da empresa classificada em primeiro lugar do certame, e que somente no ato da contratação, a licitante deverá apresentar tal documentação técnica habilitatória.

1.5. A licitante vencedora deverá apresentar na fase de contratação as seguintes documentações:

- a. Registro na Entidade Profissional Competente - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
- b. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com fornecimento de equipamentos compatíveis em características com o objeto do Termo de Referência, devidamente registrado na mesma entidade, conforme exigência legal prevista no § 1, do inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93
- c. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, Engenheiro Mecânico; sendo esse profissional o sócio, o administrador, o diretor, a comprovação dar-se-á através de instrumento contratual; no caso de empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

por fim, se for prestador de serviços, com contrato escrito firmado entre as partes.

d. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o subitem anterior poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visto a recente inauguração do prédio do IML/Maceió na data de 18 de junho do corrente ano, no qual foi investido mais de 8 milhões em equipamentos em sua estruturação; equipamentos de altíssima tecnologia e eficiência, que proporcionarão mais conforto aos servidores e usuários daquele IML/Maceió, além de maior eficiência nos serviços oferecidos por aquele Instituto. Dentre tais equipamentos, encontramos uma central de ar condicionado, que por sua vez, abrange os blocos 05 e 06 do IML, refrigerando e reduzindo os níveis de contaminação nos ambientes mais insalubres do instituto, através de seu sistema de exaustão. Devido a alguns imbróglios administrativos quanto ao recebimento definitivo do prédio, procedimento que já está sendo providenciado pelo Serviço de Engenharia do Estado S/A – SERVEAL, o supracitado equipamento não tem recebido a sua devida manutenção, reduzindo com isso a sua vida útil, impedindo o seu perfeito e eficiente funcionamento; além de colocar em risco a vida dos servidores e usuários dos serviços do Instituto, pelo aumento do risco de contaminação nos lugares insalubres, devido a falta de tal manutenção. Assim sendo, esta Perícia Oficial do Estado de Alagoas não pode ser omissa quanto a necessidade periódica e urgente de tais serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de natureza comum de acordo com o § único do art. 1º da lei 10.520/2002.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

01 - Verificar ruídos e vibrações anormais
02 - Limpar filtros de ar
03 - Verificar funcionamento da válvula esfras e válvula de pressão
04 - Verificar a existência de ar na serpentina do evaporador
05 - Verificar e ajustar funcionamento da válvula de três vias (se necessário)
06 - Verificar obstrução do dreno
07 - Verificar atuação do motor da válvula de três vias
08 - Corrigir falhas no isolamento térmico das tubulações (se necessário)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

09 - Verificar a existência de vazamentos de água gelada nas conexões
10 - Verificar a existência de falhas no isolamento térmico das tubuções
11 - Verificar o estado e efetuar reapertos dos terminais
12 - Limpar a bandeja de drenagem
13 - Limpar o gabinete do evaporador
14 - Limpar a turbina
15 - Aplicar desengraxante na serpentina ou bandeja da evaporadora
16 - Substituir filtros de ar (se necessário)
17 - Lavar a serpentina do evaporador
18 - Verificar / lubrificar os rolamentos dos motores
19 - Verificar e eliminar corrosão

4.2. As manutenções deverão respeitar rigorosamente as diretrizes e preenchimentos do Plano de manutenção, Operação e Controle - PMOC, anexo I deste TR.

4.3. A proposta deverá levar em conta ainda todas as especificações e detalhamento do equipamento em seu projeto original, anexo II do TR.

4.4. As manutenções serão executadas no seguinte local:

4.4.1. Novo IML-Maceió, rua Rotary, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.1. Manutenção emergencial na central de ar condicionado do Novo IML – Maceió.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Caberá ao fiscal do contrato avaliar os serviços executados e atestar a satisfação e conformidade dos mesmos;

6.1.2. Nos casos de não aprovação por parte do fiscal em relação aos serviços executados, a contratada deverá refazer as manutenções sem ônus algum (salvo haja a necessidade de reposição de peças ou gás) para a contratante;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

10.4.6. A satisfação da Administração usuária.

10.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió, 12 de dezembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR MARINHO DE ARAÚJO
Gerente Executivo Administrativo/POAL